



**CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

ETIQUETA

DATA 2/04/2020	MEDIDA PROVISÓRIA Nº932, de 2020.	
AUTOR Senador Weverton – PDT		Nº PRONTUARIO
<p>Altere-se o art. 1º da Medida Provisória nº 932 de 31 de março de 2020, que passa a ter a seguinte redação:</p> <p>“Art. 1º Excepcionalmente, até 30 de junho de 2020, ficam reduzidas as alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos para os seguintes percentuais:</p> <p>I - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescoop – dois inteiros por cento;</p> <p>II - Serviço Social da Indústria - Sesi, Serviço Social do Comércio - Sesc e Serviço Social do Transporte - Sest – um inteiro e vinte centésimos por cento;</p> <p>III - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat - oito décimos por cento;</p> <p>IV - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar:</p> <p>a) dois inteiros por cento da contribuição incidente sobre a folha de pagamento;</p> <p>b) vinte centésimos por cento da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa jurídica e pela agroindústria; e</p> <p>c) dezesseis centésimos por cento da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa física e segurado especial.” (NR)</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>A proposta central da MP 932 é de redução de 50% nas contribuições pagas pelas empresas ao chamado sistema “S”.</p>		



A presente emenda propõe uma redução de apenas 20% nas contribuições pagas.

Entendemos que, como a contribuição é compulsória somente para as grandes empresas, haverá um real prejuízo as médias, pequenas e micro empresa, bem como aos trabalhadores, já que todo o sistema foi pensado para possibilitar que as contribuições das grandes empresas paguem pelos cursos e ações destinadas a todos os trabalhadores.

As empresas do sistema “S” proporcionam treinamento e apoio a pesquisas, tendo inalterada a grande maioria de suas obrigações financeiras durante a Pandemia. Como exemplo, citamos o pagamento dos professores, que são contratados e, mesmo não ministrando os treinamentos, precisam receber seus salários.

Os alunos, trabalhadores ou futuros trabalhadores, na sua maioria são jovens das classes mais necessitadas e a redução drástica dos recursos das empresas pode inviabilizar muitos cursos a médio e longo prazo, além da formação e preparação de mão de obra, educação básica e atendimento à saúde do trabalhador.

Estimativas do SESI apontam para a possibilidade de fechamento de 150 escolas e centros de atendimento à saúde do trabalhador, além de excluídas 217 mil vagas para alunos de educação básica e continuada, 1,9 milhão de pessoas podem deixar de serem atendidas na saúde básica e 204 mil vacinas poderão não ser aplicadas.

Até mesmo iniciativas relevantes no combate ao covid-19, com certeza serão afetadas, como por exemplo, o projeto do SENAI para o conserto de todos os respiradores inativos no Brasil.

Importante ressaltar que a Lei do Aprendiz estabeleceu que entre 5 a 15% dos trabalhadores das empresas devem ser aprendizes e que o treinamento desses jovens é feito, na sua maioria, de forma gratuita pelas empresas do sistema “S”

Por fim, nenhuma referência é feita na MP explicitando como serão custeados os acordos em curso que o Governo Federal tem com as empresas do sistema “S”, a exemplo do PROGRAMA MAIS PRODUTIVO.

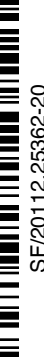
Isto tudo, para beneficiar uma minoria de grandes empresas que são, de maneira inequívoca, as que mais têm condições de suportar as adversidades causadas pela Pandemia.

Comissões, em 2 de abril de 2020.





Senador Weverton-PDT/MA



SF/20112.25362-20